PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 052-GP/2020
Em 04 de setembro de 2020

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 101.750,00** (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais).

A abertura do crédito especial acima citado se faz necessário para atender á solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de Ações de combate ao COVI-19 e atendimento as ações do Programa Primeira Infancia feliz.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 04 de setembro de 2020

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 08 / 09 / 2020
Laucimar Dias
C.M.V.N.M

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 052 -GP/2020
Em, 04 de setembro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 101.750,00** (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de Ações de combate ao COVI-19 e atendimento as ações do Programa Primeira Infancia feliz.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	35.000,00
08.2440024.1251	**AQUIS. BENS MÓVEIS- PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	13.250,00
08.2440024.2178	**INCREMENTO TEMP. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15.500,00
	TOTAL	**101.750,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - ***Art. 3°*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Palácio 21 de Julho, em 04 de setembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal